ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

P. M. E. Fls. 934

201801035

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EGEIROS EDUCACIONAL LTDA – ME, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, com sede à Rua Edmilson Pinheiro nº 150, bairro Autódromo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30 e CGF nº 06.920.286-0, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato respondendo pela Secretária de Educação, senhora Evalzita Martins Frota Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.095.043-72 e do outro lado a empresa Egeiros Educacional LTDA - ME, registrada no CNPJ sob o nº 05.141.728/0001-57, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor Wagner Freitas de Souza, brasileiro, CPF/MF nº 626.243.933-15, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e expediente, para a Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no anexo I, de acordo com o disposto na lei 8.666, de 21.06.1993, republicada em 06.07.1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza e expediente, destinados à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA
Os materiais, objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA:
A contratada ao receber a O.C. (Ordem de Compra), terá um prazo de até 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais. O descumprimento desses prazos será alvo de multa, conforme as normas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O presente contrato terá o valor de R$ 26.689,60 (Vinte e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), vencedora dos itens 07, 10, 13, 17 e 27, que será pago em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas, no período de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este valor poderá ser acrescido ou decrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) observados os critérios definidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de pagamento dos materiais, contados a partir da data do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, e será efetuado em moeda nacional corrente, mediante ORDEM BANCÁRIA, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente, devendo

P. M. E
Fls. 935

para isto ficar explicitado o nome do banco, número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO;

b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o material contratado, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade;

c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade dos encargos sociais (FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS e CNDT), referente ao mês da última competência vencida.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No preço estipulado já se encontram computados os encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com a aquisição dos materiais de Limpeza e expediente, objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados são irreajustáveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Será adotado como data do orçamento a que a proposta se referir, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA NONA – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 59.2017.11.10.0001, que lhe deu origem. No caso dos materiais, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio - exercício 2018, na seguinte classificação e subsequentes, assim detalhadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária: 01.09.01.12.365.0207.2022 – Manutenção da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

6.2 - A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de expediente e limpeza em até 05 (cinco) dias, contados após a emissão da ordem de compra;

6.3 - A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais no Almoxarifado Central do município.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.5 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidos na licitação que originar o contrato.

6.6 - A Contratada deverá aceitar por parte da Contratante, fiscalização nos produtos entregues, inclusive com acesso as suas instalações;

6.7 - A Contratada assume total responsabilidade, direta ou indireta, por qualquer prejuízo ou danos que venham a ocorrer na entrega dos equipamentos;

6.8 - Em hipótese alguma a Contratada deverá permitir que seus funcionários tenham acesso aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal, vestidos de forma inadequada.

P. M. E.
Fls. 936

6.9 - O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;

6.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos produtos a serem entregues;
6.12 - Proceder aos pagamentos devidos a contratada;
6.13 - Exercer fiscalização nos produtos entregues pela contratada;
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Os atos praticados pela Contratada, contrários aos objetos deste Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 59.2017.11.10.0001 ou da satisfatória execução do objeto contratado sujeita-a ás penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Eusébio e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/1994.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA DAR-SE Á NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarrete prejuízo para a entidade, independentemente da aplicação da multa moratória;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A aplicação da penalidade de Multa Moratória dar-se-á quando ocorrer atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato, para os compromissos assumidos, e corresponderá a 0,06 (seis centésimos por cento) por dia ocorrido de atraso, sobre o valor do Contrato.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação de penalidade de multa por inexecução Contratual dar-se-á quando ocorrer Rescisão do Contrato por culpa da Contratada, e será calculado no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado.
SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Eusébio dar-se-á nas seguintes hipóteses:
a) Por 06 (seis) meses, quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízo para a entidade ou execução do contrato, se antes tiver havido aplicação de penalidade de advertência.
b) Por 01 (um ano) na ocorrência de qualquer ato ilícito pela licitante, que inviabilize a licitação, resultando, na necessidade de se promover novo procedimento licitatório.
c) Por 02 (dois) anos quando licitante ou contratada:
c.1 – Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
c.2- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a entidade, ensejando a rescisão do Contrato.
c.3 – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
c.4 – Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
c.5 – Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação.
c.6 – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.
SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.
SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração de Inidoneidade implica na proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Senhor Prefeito Municipal de Eusébio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal de Eusébio na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

P. M. E.
Fls. 937

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1996.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Eusébio, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 59.2017.11.10.0001e a Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE A OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente Contrato foi autorizado pela Secretaria de Educação, Senhora Evalzita Martins Frota Barros, conforme despacho exarado às folhas ____ do Processo nº 59.2017.11.10.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE.

A senhora Secretária de Educação, neste ato, designará servidor para fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O senhor represente da Empresa contratada, neste ato, designará servidor para fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Eusébio - Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eusébio-Ce., 10 de janeiro de 2018

Evalzita Martins Frota Barros	Wagner Freitas de Souza
Resp.Secretária de Educação	Egeiros Educacional LTDA - ME

Testemunhas:

1. Andréia Regina Lopes
2. Ana Paula Motarozzi